

## Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### RECURSO:

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

REFERENCIA: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO NO Nº 18/2018  
Processo Administrativo nº23107.011212/2018-67

A ACECO TI S.A, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Juscelino Kubitschek, 1909 – 5º andar, Cj. 51 – São Paulo – São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 43.209.436/0001-06, vem, apresentar, formalmente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que declarou a licitante GEMELO DO BRASIL ENGENHARIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA habilitada nesse certame, conforme aos elementos jurídicos abaixo explanados.

I – BREVE SINTESE

O certame tem como objetivo, a Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e integração, em regime “turnkey” (a Contratada fica obrigada a entregar a solução em condições de pleno funcionamento), com aderência no NÍVEL-3 da forma ANSI/TIA-942, de solução Data Center Modular Seguro Outdoor.

Exige-se, para tanto, a comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declarações e qualificação técnica.

Ocorre que a empresa GEMELO não atende na integra as exigências da qualificação técnica do Edital, conforme será exposto abaixo.

II – DOS FATOS

II.1 – DOS ATESTADOS

No edital, especificamente subitem 12.1.6 exige: “A LICITANTE deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove sua capacidade para a Monitoria de ambientes DCMS-O em Tier 3 pelo período de pelo menos 36 (trinta e seis) meses ininterruptos...”, conforme transcrição abaixo:

”

12.1.6. A LICITANTE deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove sua capacidade para a Monitoria de ambientes DCMS-O em Tier 3 pelo período de pelo menos 36 (trinta e seis) meses ininterruptos. Desta forma, este atestado deverá obrigatoriamente contemplar que o DCMS-O estava instalado atendendo todos os requisitos na norma ANSI/TIA-942 no Nível 3 / Tier 3 como o especificado neste Termo de Referência e era mantido em caráter preventivo e corretivo em regime contínuo (24x7x365).”

A empresa GEMELO, apresentou juntamente com os documentos de habilitação, um anexo listando quais os itens exigidos em edital, bem como, quais atestados atenderiam tais itens, e listou qual atestado supostamente atenderia (porque não atende) o item acima citado:

(IMAGEM)

Esse documento, menciona para atendimento desse subitem específico o Atestado de Capacidade emitido pelo CNPEM, porém esse documento bem como qualquer dos outros atestados apresentados não atendem essa exigência do Edital.

O Atestado deveria comprovar a prestação do serviço de monitoramento/monitoria do ambiente DCMS-O, em regime 24x7x365, que atende os requisitos na norma ANSI/TIA 942 no Nível 3.

Ao analisar o atestado específico, é claro, que o mesmo não atende os requisitos da Norma ANSI/TIA-942 para

Nível 3 /Tier 3, visto que não consta essa informação no atestado (diferente de outros atestados que possuem essa informação da próprio Gemelo) e ainda que se fosse por omissão, consta fornecimento de apenas 01 (uma) unidade de UPS, o que por si, se classificaria no máximo em requisito para Nível 1.

Destacamos abaixo, alguns trechos da resolução TIA-942, os quais descrevem quais os requisitos para enquadramento do Data Center no TIER1, 2, e 3:

(IMAGEM)

NIVEL 1

(IMAGEM)

NIVEL 2

(IMAGEM)

NIVEL 3

(IMAGEM)

Ainda que o atestado fosse aceito, para comprovação técnica acima exposta, não atenderia também o quesito "tempo" de duração do contrato:

(IMAGEM)

Na exigência acima, resta claro que a licitante deve comprovar prestação de serviços de pelo menos 36 (trinta e seis) meses de DCMO-S instalado, fato este que não foi comprovado, conforme abaixo:

(IMAGEM)

No atestado consta o início em 11/06/2013 e termino em 10/06/2014, o que garantiria um prazo de execução de 12 (doze) meses. Garantiria, fato este que também não ocorre, visto que dentro deste prazo, 55 (cinquenta e cinco) dias foram para implantação, ou seja, comprova-se somente 10 (dez) meses de comprovação de Monitoramento.

Dessa forma a empresa GEMELO, não atende as exigências do item 12.1.6, com nenhum dos atestados apresentados.

A empresa ainda não atende a exigência do item 12.2.5.do Edital:

"12.2.5. A LICITANTE deverá comprovar através de Atestado de Capacidade Técnica que já entregou sistemas de monitoria que usam o protocolo SNMP e permitem envio de mensagens Locais, Web, SMS e e-mail, se a SOLUÇÃO necessitar, toda tecnologia para monitoração e alarmes deverá ser entregue pela CONTRATADA sem qualquer tipo de ônus ou necessidade de complementação pela CONTRATANTE."

O sistema de monitoramento previsto na UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, descrito em edital contém as seguintes características:

## 12.2. CARACTERÍSTICAS DA SUPERVISÃO REMOTA-MONITORIA

12.2.1. O serviço de monitoria de todos os objetos desse Termo de Referência, ficará a cargo da CONTRATADA por 36 (trinta e seis) meses.

12.2.2. A SOLUÇÃO fornecida deverá permitir o monitoramento de suas condições ambientais, permitindo que o conjunto de SINISTROS TOTAIS (conforme glossário deste Termo de Referência) possa ser monitorado.

- 12.2.3. A monitoração deverá permitir a integração com os demais sistemas e deverá emitir alarmes na ocorrência de qualquer evento considerado anormal.
- 12.2.4. A SOLUÇÃO deverá ser capaz de enviar mensagens de e-mail para, no mínimo, 02 (dois) destinatários distintos, traps SNMP para um servidor de gerenciamento a ser configurado e ainda o envio de mensagens SMS para celulares a serem configurados.
- 12.2.5. A LICITANTE deverá comprovar através de Atestado de Capacidade Técnica que já entregou sistemas de monitoria que usam o protocolo SNMP e permitem envio de mensagens Locais, Web, SMS e e-mail, se a SOLUÇÃO necessitar, toda tecnologia para monitoração e alarmes deverá ser entregue pela CONTRATADA sem qualquer tipo de ônus ou necessidade de complementação pela CONTRATANTE.
- 12.2.6. A CONTRATADA deverá prover serviço de monitoramento do ambiente em regime 24x7x365 durante o período contratado, ficando a contratada responsável por notificar qualquer variação dos sensores ou acesso/tentativa de acesso físico ao ambiente.
- 12.2.7. A CONTRATANTE deverá disponibilizar link IP com as devidas permissões para fins de monitoramento remoto
- 12.2.8. A CONTRATANTE deverá permitir que o estado dos parâmetros e alarmes do ambiente sejam transmitidos via TCP/IP até o ponto focal do gerenciamento, através de estrutura centralizada. Isto deverá trazer como principal benefício o registro de todas as ocorrências no ambiente protegido.
- 12.2.9. O SISTEMA deverá permitir que os operadores no centro de monitoração possam ser avisados se algum alarme ocorrer e tomar ciência do tipo de alarme ou origem em tempo real, com atualizações no máximo a cada minuto.
- 12.2.10. O sistema deverá disponibilizar para a CONTRATANTE acesso remoto ao console de monitoramento.
- 12.2.11. A janela principal deverá trazer as informações para configuração e alertas quanto à situação de sensores instalados em cada unidade de supervisão apresentada e um "flag" deverá acender caso haja o recebimento de um "trap" de alarme proveniente de alguma unidade de supervisão instalada.
- 12.2.12. Além do alarme visual, outras formas de alarmes devem poder ser caracterizadas, como um som e envio automático de e-mails.
- 12.2.13. O sistema deverá manter um "log" das informações coletadas pela duração do contrato.
- 12.2.14. O sistema deverá monitorar, no mínimo, os itens abaixo:
- 12.2.14.1. Sensores de temperatura com leitura em graus Celsius (°C);
- 12.2.14.2. Sensor de Tensão e Corrente (Volts e Amperes), com "set points" ajustáveis para valores máximo e mínimo independentes;
- 12.2.14.3. Sensor umidade relativa do ar com "set points" ajustáveis para valores máximo e mínimo independentes;
- 12.2.14.4. Indicador de abertura de porta;
- 12.2.14.5. Sensor de presença de líquido - instalado em pontos onde há o risco de vazamento ou invasão de líquidos;
- 12.2.14.6. Sinal de Detecção de incêndio - Contato fornecido pela central de detecção de incêndio para indicação de fumaça ou por detector óptico de fumaça próprio;
- 12.2.14.7. Status dos equipamentos de refrigeração;
- 12.2.14.8. Status do UPS;
- 12.2.14.9. Status do Gerador.
- 12.2.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicações para abertura e acompanhamento dos chamados de suporte. Esses podem ser, Central de Atendimento 0800 ou equivalente à ligação local, web ou e-mail.

Ou seja, a empresa deveria comprovar que possui um centro de monitoramento remoto, com equipe de plantão 24x7, para realização de Monitoria proativa, o que não foi comprovado pela empresa Gemelo.

Em todos os atestados apresentados, apresenta o seguinte escopo:

(IMAGEM)

O que obviamente, se refere a implantação de um sistema local de monitoramento ambiental e não a exigência do Edital de Monitoria Remota.

Outro ponto não atendido pela empresa GEMELO, refere ao envio de SMS, mensagem locais e email, pois o atestado comprova apenas a funcionalidade da WEB.

Diante do exposto, fica comprovado mais um não atendimento à exigência do Edital, no item 12.2.5 do Edital, visto que a mesma não efetuou Monitoria remota 24x7, e não atende os requisitos de envio de mensagens Locais, SMS e e-mails.

Ainda na comprovação técnica, não atende também a exigência no subitem 20.2.1.2. apresentação de atestados:

"20.2.1.2. Compatível com classificação TIER 3 / Nível 3 da norma ANSI/TIA-942, este atestado deverá estar registrado no acervo técnico do CREA."

Para atendimento a tal item a empresa GEMELO apresentou 09 (nove) Atestados de Capacidade Técnica, sendo eles:

- 1) ACT NISSAN
- 2) ACT E CAT - CNPEM
- 3) ACT E CAT - SEGPLAN-GO
- 4) ACT JF CEARA
- 5) ACT SER EDUC DC
- 6) ACT BSC
- 7) ACT LOREAL
- 8) ACT E CAT - IMA
- 9) ACT ELETROBRAS AL

Dos Atestados listados acima, somente poderão ser considerados 03 (três) deles (CNPEM, IMA e SEGPLAN-GO), visto que os demais não possuem Acervo técnico, que é exigência para atendimento.

Os 03 (três) atestados são acervados para profissional Engenheiro Eletricista João Batista Ferreira, porém a classificação TIER 3, não está limitada somente a serviços elétricos, visto que um Data Center com classificação TIER 3, contempla também sistema de Climatização, conforme própria norma:

(IMAGEM)

Dessa, considerando que a atribuição do Engenheiro Eletricista João Batista Ferreira, está restrita a serviços elétricos e eletrônicos, conforme Resolução no 218 de 1973, e não foi apresentado acervo técnico para as atribuições de Engenharia Mecânica, a empresa Gemelo não comprova através dos Acervos Técnicos que implantou Data Center Seguro Outdoor compatível com a classificação Nível 3 da norma ANSI/TIA 942.

Diante do exposto, ratificamos que a empresa GEMELO não atendeu também ao subitem 20.2.1.2, visto que todos os seus atestados apresentados com acervo junto ao CREA são apenas de Engenheiro Eletricista.

Outro ponto de não cumprimento da qualificação técnica é o subitem 20.2.4:

"20.2.4. O DCMS-O deverá possuir resistência lateral contra deformidades causadas por tração, compressão e impactos. A LICITANTE deverá fornecer carta do fabricante anexando cálculo estrutural que demonstre este quesito, assinado pelo engenheiro responsável."

De fato, a empresa GEMELO apresentou carta, que demonstra o cálculo estrutural, assinado pelo engenheiro responsável:

(IMAGEM)

Porém o engenheiro responsável Sr. João Batista Ferreira, possui atribuições de Engenheiro Eletricista, portanto não está apto perante ao conselho de classe (CREA/CONFEA) para ratificação de que a estrutura de Data Center possui resistência lateral contra deformidades causadas por tração cálculo estrutural, e muito menos fornecer declaração de cálculo estrutural. Dessa forma anulando a declaração fornecida.

Para dirimir quaisquer dúvidas, sobre quais as atribuições da especialidade, a Resolução no 1.010 de 22 de Agosto de 2005 do CONFEA, prevê como Atribuição de atuação da Modalidade Civil:

(IMAGEM)

Restando claro, o não atendimento da empresa GEMELO, no subitem 20.2.4, visto que a declaração fornecida pela mesma, foi assinada por Engenheiro Eletricista, quando deveria ter sido assinada por Engenheiro Civil.

### III – DO PEDIDO

Por todo o exposto, face aos argumentos aqui expostos, requer-se a este D. Pregoeiro que, inabilite a GEMELO DO BRASIL ENGENHARIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, e prossiga com o certame.

Temos em que.

Pede Deferimento.

São Paulo, 19 de Setembro de 2018

ACECO TI S.A  
CNPJ sob nº 43.209.436/0001-06

**Fechar**